



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 058/2020

**EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
PROF. ALDO AMBROSIO MORELLI**

O plantio e a reposição de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município tem um cunho ambiental para conscientizar a população, inclusive estudantes, sobre a necessidade de se buscar ações de cidadania, preservando e conservando o ambiente em que vivem.

A arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos. Por suas múltiplas funções, a árvore atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem, além de construir refúgio indispensável à fauna remanescente nas cidades.

Portanto, a implementação de projeto denominado Pomar Urbano em nossa cidade visa agregar valores ao espaço urbano da cidade, pois o plantio de árvores frutíferas é uma maneira prática de se trabalhar conceitos ambientais e promover a socialização, levando os cidadãos à conscientização sobre questões ambientais como a alimentação, preservação, aproveitamento dos espaços vazios para aumentar a produção de frutas.

Diante do exposto, **indico ao Prefeito Municipal a implantação em nosso Município o Projeto Pomar Urbano, nos moldes apresentados em anteprojeto de lei, em anexo.**

Santa Rita do Sapucaí/MG, 12 de março de 2020.

**Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho)
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANTEPROJETO DE LEI

Cria o "Projeto Pomar Urbano" em áreas públicas do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e dá outras providências.

Art.1º. Fica criado o "Projeto Pomar Urbano", destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art.2º. O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art.3º. Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município.

Art.4º. A implementação do "Projeto Pomar Urbano", dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas.

Art.5º. A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas de iniciativa privada, mediante permissão de uso, que em contrapartida poderão fazer publicidade.

Art.6º. Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Pomar Urbano poderá contar com a participação do corpo discente da Escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art.7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art.8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei para a sua fiel execução, no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 12 de março de 2020.

Prefeito Municipal